

**PROVIMENTO Nº 006/1991**

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a proposta constante de ofício firmado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro Cível da Comarca desta Capital, referente à atuação, em Juízo, dos Defensores Públicos ; e

**CONSIDERANDO**, sobre a matéria, as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950,

**RESOLVE:**

Regulamentando a representação, em juízo, por Advogados da Defensoria Pública do Estado, prevista no Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei n.º 1.060, de 1950, determinar que o instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada, em Juízo, por Advogado integrante da Defensoria Pública do Estado, regularmente designado, pela Direção do Órgão para prestar, na forma da lei, assistência gratuita , ressalvando-se:

a- os atos previstos no Artigo 38 do Código de Processo Civil; e

b- o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionada.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Belém, 16 de agosto de 1991

**DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça